002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 188/2022

Solicitante: Dirceu Domingues de Carvalho **Data da Solicitação:** 09/08/2022
Organograma: 0800200028 - Divisão de Limpeza Pública
Local de Entrega: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Objeto: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas
Justificativa: A aquisição destes serviços faz se necessário uma vez que a prefeitura não disponibiliza em seu quadro de servidores, funcionários necessários e aptos para a realização dos serviços. A contratação do consorcio para realização destes serviços faz se necessário devido a carência de funcionários em diversas equipe das frentes de trabalho no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento a população.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101181-1	1.500.000,00	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municípios que compõem o CODENOP	0,3200	480.000,00
2	770102027-1	50,00	UND	Limpeza de boca de lobo	166,0000	8.300,00
3	770102028-1	50,00	UND	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,0000	10.000,00
4	770101183-1	30,00	UND	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	320,0000	9.600,00
5	770101185-1	30,00	UND	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	295,0000	8.850,00
6	770101186-1	30,00	UND	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	266,0000	7.980,00
					Preço Total:	524.730,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
321 - 08.002.15.452.0009.2049.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos Municipais	00000.300000.01.07 .00.00	524.730,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 571/2022 Hora: 08:18
Data 15 / 08 /2022
mayara f. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 09 de Agosto de 2022.

Assinante
Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Mun. de Serviços Públicos
Decreto nº 3340/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Dirceu Domingues de Carvalho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão realizados em conformidade para com o objeto referenciado:

- A prestação de serviços de limpeza pública e poda de arvores serão realizados de acordo com as determinações do secretário.

O prazo de vigência da contratação será até 29 de julho de 2023.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, com intuito de cotar os preços praticados em mercado, com base em orçamento de empresa pertinentes do ramo em questão. Em que os valores em questão, conforme Solicitação de Compras nº 188/2022 em anexo

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 188/2022.

Item	Qtde		Descrição	Valor Unitário CODENOP	Valor Unitário EMPRESA 01	Valor Unitário EMPRESA 02	Melhor Preço
01	1.500.000	M²	Varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados que compõem o CODENOP.	0,32	0,38	0,40	0,32
03	050	unid	Limpeza de boca de	166,00	195,00	210,00	166,00

			lobo				
04	050	unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,00	230,00	240,00	200,00
05	030	unid	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura	320,00	380,00	430,00	320,00
07	030	unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura	295,00	360,00	400,00	295,00
08	030	unid	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	266,00	320,00	350,00	266,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP
CNPJ sob nº 08.146.697/0001-15

F.C. SARABIA & CIA LTDA
CNPJ sob nº 10.926.818/0001-93

D.GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº

6. **Estimativa do Valor da Contratação**
O valor estimado da presente contratação é de R$ 524.730,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta reais).

7. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**
Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.
Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual não têm condições de armazenar o objeto da contratação, as entregas necessitam ser feitas de forma parcelada,

conforme surgirem às necessidades, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Pregão Eletrônico.

14. RESPONSÁVEL:

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. **PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, estado do Paraná

COMPROMITENTE: INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Uraí, Rua Mitsuo Koga nº 115, loteamento São Judas Tadeu, Cep: 86.280.000 – fone (44) 9 9858-3410 – e-mail: atendimentoinsect@gmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.780.287/0001-12, neste ato representada pela Srª. Ana Claudia Costa, brasileira, maior, portadora do RG nº 8.073.656-8, SESP/PR CPF Nº 044.171.699-77 residente e domicilio na cidade de Urai e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 04/2022**, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTROR OS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE VARRIÇÃO, LAVAGEM DE RUAS, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO E CAIXA CENTRAL E PODA DE ÁRVORES EM RUAS E AVENIDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO CODENOP**. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	3.000.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municípios que compõem o CODENOP	R$ 0,32	R$: 960.000,00
3	250	UNID	Limpeza de boca de lobo	R$ 166,00	R$: 41.500,00
4	250	UNID	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 200,00	R$: 50.000,00
5	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	R$ 320,00	R$: 320.000,00
7	1.000	UNID	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	R$ 295,00	R$: 295.000,00
8	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 266,00	R$: 266.000,00

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Dados: 2022.07.29 10:48:49 -03'00'

TOTAL R$: 1.932.500,00 (Hum milhão novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 **A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela** Diretoria Executiva, **através de ordem de serviço emitida pelo Departamento Competente;**

3.1.1 Para a solicitação de prestação dos serviços, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de "Ordem de Serviço", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: serviços, quantidade, local, entre outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.3 Após a solicitação dos serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, sendo que a solicitação poderá ocorrer para qualquer um dos municípios consorciados.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, através da Comissão Especial que poderá ser constituída, solicitar reparos ou refazimento dos serviços prestados.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:01 -03'00'

o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços, estabelecido na Ata/Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de prestação de serviços for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço;

3.6 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.7 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.8 No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora da ata/contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.10 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as medições dos serviços dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Dados: 2022.07.29 10:49:13 -03'00'

Fls. nº 2054 009

4.1.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.1.1.a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para o poder público.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.1.3. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

4.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente Contratado será convocado para alteração, por aditamento, dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:29 -03'00'

5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:

I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados, podendo estes ser servidores do Consórcio ou dos municípios consorciados;

1.1.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

1.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

1.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.1.7. solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

6.2.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

6.2.2. Manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

6.2.3. Ser responsável por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratual;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Consórcio;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digit. por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:45 -03'00'

Cooperação Fls. nº 256 011

6.2.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento;

6.2.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.7. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.10. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.2.13. Prestar o serviço do objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle dos serviços, através de relatório;

6.2.14. Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa da mão-de-obra, insumos e demais despesas a serem computadas, considerando ainda que em caso de prestação de serviços ineficiente deverão estar compreendidos os custos de se refazer o serviço;

6.2.15. Ao valor unitário deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram da prestação de serviços *fracionada* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Consórcio;

6.2.16. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:57 -03'00'

Cooperação 257 012

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:
a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Quando não restarem Compromitentes registrados;
c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º 04/2022, nos termos e procedimentos ali especificados**;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:50:10 -03'00'

Cadastro 258 013

CLÁUSULA NONA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 04/2022, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no Fora e Comarca de Curiúva - PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sapopema, 29 de julho de 2022.

CONSORCIO CODENOP
Paulo Maximiano de Souza Junior
Presidente

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Dados: 2022.07.29 10:50:22 -03'00'

INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
COMPROMITENTE:

Testemunhas:

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
CPF. 045.661.359-50

SIRINEU M. DAVID DOS SANTOS
CPF. 051.493.869-28

EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS
F. C. SARÁBIA & CIA LTDA
CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 5834 e IE: Isento
Rua: Primo Danbrós n° 1044 Jd. Jardim Simone III, Paranavaí – Paraná - CEP: 87.711-640
Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040
E-mail: prfabiosarabia@hotmail.com

Cotação de preços para contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública.

Item	Qtde		Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados	R$ 0,38	R$ 570.000,00
02	050	unid	Limpeza de boca de lobo	R$ 195,00	R$ 9.750,00
03	050	unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 230,00	R$ 11.500,00
04	030	unid	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura	R$ 380,00	R$ 11.400,00
05	030	unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura	R$ 360,00	R$ 10.800,00
06	030	unid	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 320,00	R$ 9.600,00

Valor Global da Proposta: R$ 633.850 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FABIO CHIARELLI SARABIA:03547061954
Assinado de forma digital por FABIO CHIARELLI SARABIA:03547061954
Dados: 2022.08.08 15:21:17 -03'00'

Empresa: F. C. SARABIA & CIA LTDA – CNPJ: 10.926.818/0001-93
Sócio-Gerente: FÁBIO CHIARELLI SARABIA
RG: 8.208.539-4 SSP/PR CPF: 035.470.619-54

Paranavaí, 08 de Agosto de 2022

D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89
I.E - 9049248811
Rua Princesa Isabel, 806. – Centro – Lobato/PR
CEP 86790-000 FONE:(44) 99938-3743 44 3249-1161
DGEMPRENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

D&G
EMPREENDIMENTOS

PROPÓSTA DE PREÇOS

Cotação de preços para contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública.

Item	Quantidade.	UND.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados	R$ 0,40	R$ 600.000,00
02	050	UND.	Limpeza de boca de lobo	R$ 210,00	R$ 10.500,00
03	050	UND.	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 240,00	R$ 12.000,00
04	030	UND.	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura	R$ 430,00	R$ 12.900,00
05	030	UND.	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura	R$ 400,00	R$ 12.000,00
06	030	UND.	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 350,00	R$ 10.500,00
				TOTAL	R$657.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Lobato Pr 08 de Agosto de 2022

D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA ME
CNPJ 11.092.297/0001-89

11.092.297/0001-89
D. GOMES DA ROCHA LTDA - ME
Rua Princesa Izabel, 806 - Fundos - JARDIM LICCE
CEP: 86.790-000 - LOBATO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4985239-8 SESP PR

CPF
769.681.549-00

DATA NASCIMENTO
19/04/1973

FILIAÇÃO
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
01960115802

VALIDADE
07/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
28/05/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19370030 54

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAPOPEMA, PR

DATA EMISSÃO
16/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

58378884038
PR917233456

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
19370030 54

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1370
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80360-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA
DANIELE M MORAES DE SOUZA	0914.1960

ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R SANTANA Q28 L02 CENTRO	835	

CEP	LOCAL
84.200-000	SAPOPEMA

ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
268-18-10-000-02650	Y15F825110-4-1	014 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-1	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	12	10
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	12	10

Definições no verso

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X
2022	X	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R$)	SANEPAR(R$)
TX LIXO PREFEITURA	10,88	
MULTA TX LIXO PREF	0,22	
ESGOTO ADESAO 30/30		8,80
JUROS MORATORIOS		2,76
DEMAIS SERVICOS		5,50

FAIXAS DE CONSUMO-----	VOLUME----	VALOR M3/R$------ AGUA	TOTAIS---- AGUA	ESGOTO
RES Minimo	5		43,11	34,48
De 8 a 10m3	5	1,33	8,85	5,32
De 11 a 15m3	5	7,43	37,15	28,72
De 16 a 20m3	5	7,47	37,35	29,88

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22
28	28	23	32	27	28	28	38	16	16	21

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
28	23/02/2022	1534	1554	20	02/2022

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 21

VENCIMENTO: 10/03/2022

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
28/03/2022	124,28	88,41	28,16	240,85

INFORMACOES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: CORNELIOPROCOPIO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 22,36

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — CORTE NO PONTILHADO

82600000002-4 49850109202-3 20310091419-1 60022022519-4

CTRL:0914.1960.0222.5157 ROTEIRO:268-18-10-000-02650

3AC5388418C486CC70955C2830627424538 18FD38D7483382820754F82877810

SANEPAR | MATRÍCULA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR

0914.1960 02/2022 5 1 10/03/2022 2

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LOIz2 . FH3Pq . vA8uO
CONTROLE:
YAjXM . uTUJM
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Serviço Distrital de Sapopema
Genaro Haack Presta
Tabelião e Registrador
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome	CPF
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	000.000.000-00
DANIELE MARTELLI MORAES	000.000.000-00

MATRÍCULA:

081521 01 55 1989 2 00006 071 0000788 14

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRO, NASCIDO AOS DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS (19/04/1973), NATURAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARTO-SP, ESTUDANTE, FILHO DE: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA e HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA.
DANIELE MARTELLI MORAES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS VINTE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (20/08/1974), NATURAL DE CURITIBA-PR, ESTUDANTE; FILHA DE: CLOVES DA COSTA MORAES e WILMA MARIA MARTELLI MORAES. ***

Data do Registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
sábado, seis de maio de mil novecentos e oitenta e nove ***	06	05	1989

Regime de bens do casamento
Separação Legal/Total de bens (por obrigatoriedade de lei) ***

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR E DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA ***

Observações / Averbações
NADA CONSTA.

Certidão: R$ 33,77 (175,00 VRC), Buscas: R$ 5,79 (30,00 VRC), Selo Digital: R$ 2,34. Total: R$ 41,90
***

Anotações de cadastro
***

Nome do Ofício
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Registrador
GENARO HAACK PRESTA

Município e Comarca / UF
SAPOPEMA - CURIUVA - Estado do Paraná

Endereço
AV. SALVADOR TOMAZ DE FARIAS, Nº 1026

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

SAPOPEMA, 05 de abril de 2018

Silmara M. dos Santos Lopes
Escrevente

SILMARA M. DOS SANTOS LOPES
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.146.697/0001-15
Certidão nº: 25311569/2022
Expedição: 09/08/2022, às 08:11:39
Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.146.697/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027486464-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.146.697/0001-15**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/08/2022 08:09:25)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA
CNPJ: 08.146.697/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:34 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2022.
Código de controle da certidão: **AE29.1DE7.EE93.C076**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.146.697/0001-15
Razão Social: CONS PUBLIC INT DE DESENV TER NORD PR
Endereço: RUA PARANA 983 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201094279054675

Informação obtida em 09/08/2022 08:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICIPIO DE SAPOPEMA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/09/2022**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 09 de Agosto de 2022

NEGATIVA Nº: 1068/2022	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFH3JTX28B3UB**

FINALIDADE: CONCORRÃŠNCIA / LICITAÃ‡Ã*f*O

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
134147	08.146.697/0001-15		582

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 818 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES

AdministraÃ§Ã£o pÃºblica em geral

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic 09/08/2022

Codigo de Validação **5ZTZ3ZUFFH3JTX28B3UB**

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema, Sr. **PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, estado do Paraná

COMPROMITENTE: INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Uraí, Rua Mitsuo Koga nº 115, loteamento São Judas Tadeu, Cep: 86.280.000 – fone (44) 9 9858-3410 – e-mail: atendimentoinsect@gmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.780.287/0001-12, neste ato representada pela Srª. Ana Claudia Costa, brasileira, maior, portadora do RG nº 8.073.656-8, SESP/PR CPF Nº 044.171.699-77 residente e domicilio na cidade de Urai e Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis,, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 04/2022**, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTROR OS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE VARRIÇÃO, LAVAGEM DE RUAS, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO E CAIXA CENTRAL E PODA DE ÁRVORES EM RUAS E AVENIDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO CODENOP**. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	3.000.000	M²	varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos municipios que compõem o CODENOP	R$ 0,32	R$: 960.000,00
3	250	UNID	Limpeza de boca de lobo	R$ 166,00	R$: 41.500,00
4	250	UNID	Limpeza de caixa central de boca de lobo	R$ 200,00	R$: 50.000,00
5	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura.	R$ 320,00	R$: 320.000,00
7	1.000	UNID	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura.	R$ 295,00	R$: 295.000,00
8	1.000	UNID	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	R$ 266,00	R$: 266.000,00

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Dados: 2022.07.29 10:48:44 -03'00'

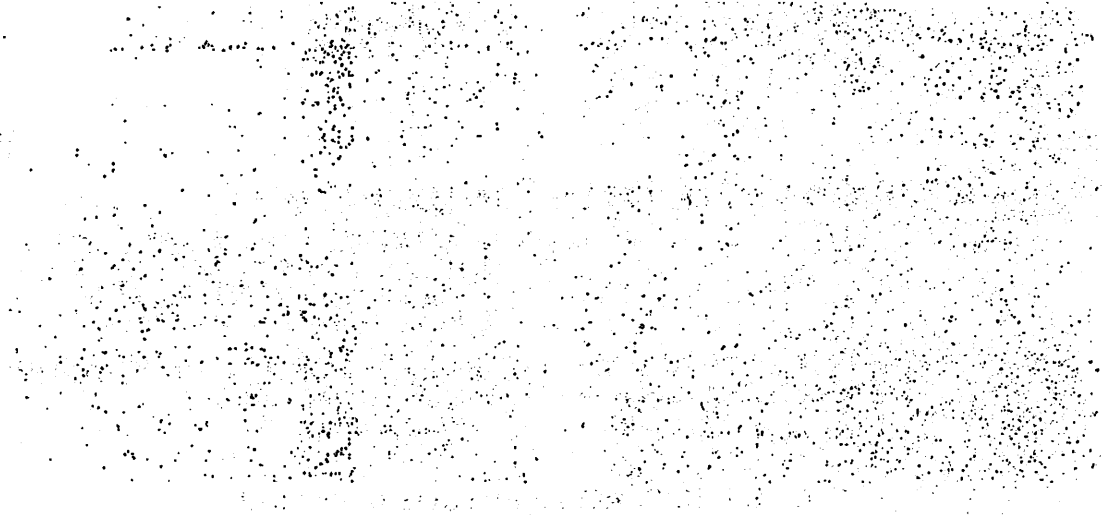

TOTAL R$: 1.932.500,00 (Hum milhão novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 **A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela** Diretoria Executiva, **através de ordem de serviço emitida pelo Departamento Competente;**

3.1.1 Para a solicitação de prestação dos serviços, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de "Ordem de Serviço", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: serviços, quantidade, local, entre outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.3 Após a solicitação dos serviços a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, sendo que a solicitação poderá ocorrer para qualquer um dos municípios consorciados.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, através da Comissão Especial que poderá ser constituída, solicitar reparos ou refazimento dos serviços prestados.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:01 -03'00'

o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços, estabelecido na Ata/Contrato será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de prestação de serviços for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço;

3.6 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.7 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.8 No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora da ata/contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9 A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.10 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as medições dos serviços dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:13 -03'00'

Consorcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

4.1.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.1.1.a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços para o poder público.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.1.3. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

4.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente Contratado será convocado para alteração, por aditamento, dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador. se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:29 -03'00'

5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:

I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados, podendo estes ser servidores do Consórcio ou dos municípios consorciados;

1.1.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

1.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

1.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

1.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.1.7. solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

6.2.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

6.2.2. Manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

6.2.3. Ser responsável por todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratual;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Consórcio;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:45 -03'00'

6.2.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento;

6.2.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.7. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.10. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.2.13. Prestar o serviço do objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle dos serviços, através de relatório;

6.2.14. Propor preço unitário do item, considerando o valor da despesa da mão-de-obra, insumos e demais despesas a serem computadas, considerando ainda que em caso de prestação de serviços ineficiente deverão estar compreendidos os custos de se refazer o serviço;

6.2.15. Ao valor unitário deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram da prestação de serviços *fracionada* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Consórcio;

6.2.16. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:49:57 -03'00'

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.

7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem Compromitentes registrados;

c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º 04/2022, nos termos e procedimentos ali especificados**;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabiveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977 Dados: 2022.07.29 10:50:10 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 04/2022, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no Fora e Comarca de Curiúva - PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sapopema, 29 de julho de 2022.

CONSORCIO CODENOP
Paulo Maximiano de Souza Junior
Presidente

ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Assinado de forma digital por ANACLAUDIA COSTA:04417169977
Dados: 2022.07.29 10:50:22 -03'00'

INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
COMPROMITENTE:

Testemunhas:

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ
CPF. 045.661.359-50

SIRINEU M. DAVID DOS SANTOS
CPF. 051.493.869-28

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

ATA DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021-2022 DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE PLANEJAMENO E EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ Nº 08.146.697/0001-15, FORMADO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SAPOPEMA , SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, URAÍ, LEOPOLIS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ PARA O BIÊNIO 2021-2022 e Demais deliberações.

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES
OFICIAL

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, previamente convocados, no Centro Cultura, em Cornélio Procópio, reuniram-se os Senhores **Prefeitos** dos municípios pertencentes ao Codenop, ao final assinados sob a presidência do Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, para dar Posse aos eleitos na reunião do CODENOP. Foram empossados os seguintes membros: **CONSELHO DIRETOR:** Presidente: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito de Sapopema; VICE PRESIDENTE: Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima; SECRETÁRIO: Devanir Martinelli, Prefeito de Santo Antônio do Paraiso. **CONSELHO FISCAL:** Alessandro Ribeiro, Prefeito de Leopolis, Amin José Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio e José Marcelo Piovan Guimarães, Prefeito de Santa Mariana. **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**: Prefeito de ASSAÍ, Prefeito de CONGONHINHAS, Prefeito de ITAMBARACÁ, Vice Prefeito de NOVA FÁTIMA, Prefeito de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Prefeito de RIBEIRÃO DO PINHAL, Prefeito de SANTA AMÉLIA, Prefeito de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Vice Prefeito SANTA MARIANA, Vice Prefeito de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Prefeito de SÃO JERONIMO DA SERRA, Vice Prefeito de SAPOPEMA , Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Prefeito de SERTANEJA, Prefeito de URAÍ, Vice Prefeito de LEOPOLIS, Vice Prefeito de CORNELIO PROCÓPIO, Prefeito de CURIÚVA E Prefeita de ANDIRÁ. Ficando o Senhor **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, como Presidente do Consórcio - CODENOP**, devendo a partir de então praticar todos os atos necessários para regularização das documentações e atos do Consórcio. O Presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos. Foi encerrada a reunião de posse, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por mim, juntamente com dos demais integrantes da CODENOP, adiante denominados e assinados.

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA - PR

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

DEVANIR MARTINELLI

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA - PR

PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA
OAB: 39.845 PR

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA
Tabelião e Registrador: Genaro Haack Presta
Fone: (43) 3540-1780 | E-mail: cartorio.sapopema@gmail.com
Av. Salvador Tomaz De Farias, Nº 1026 - Sapopema-PR - CEP 84290-000
RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: "PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA"
à vista do cartão de firma arquivado, indicada(s) com a seta.
Sapopema-PR, seg, 04 janeiro 2021
Em testemunho da verdade. Dou fé
Genaro Haack Presta - Tabelião
Selo Digital: 01841848VAA00000000020021F
Emolumentos R$ 8,38 (43,46VRC) Funrejus R$2,10 FADEP R$0,42 ISS R$ 0,42 Selo Digital R$ 1,60 Total R$ 12,92

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Rosa, nº 1.097 – centro
e-mail: crctd@hotmail.com.br
Documento apresentado hoje para Registro
Protocolo nº 14.415 Registro 2.597,
Folha 007, Livro APJ-20

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS e
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES
OFICIAL

Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

Francisco Wanderley Corrales
"Oficial"

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - Oficial
Rua Antônio Rosa, 1.097 – Centro
Ribeirão do Pinhal – PR

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartoriodistrital_sap@hotmail.com

Selo nº 01832145VAA00000000007621F
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DEVANIR MARTINELLI
Em Testº da Verdade.
Santo Antonio do Paraíso-PR, 05 de janeiro de 2021
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraíso PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

ESTATUTO .

034

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 1

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E RIBEIRÃO DO PINHAL.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1°. A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municípios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municípios integrantes. a) Município de Abatia, Lei nº 251/2006, b) Município de Congoinhas, Lei nº 448/2006; c) Município de Nova Fatima, Lei nº1 288/2006; d) Município de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006, e) Município de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006; f) Município de Santa Amélia, Lei n° 1 146/2006 g) Município de Santa Cecília do Pavão, Lei n° 453/2006, h) Município de Santo Antonio do Paraiso, Lei n° 640/2006. i) Município de São Jerônimo da Serra, Lei n° 017/2006, j) Município de Sapopema, Lei n° 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP"

Art. 2°. E uma Associação Pública, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3°. Integram o "CODENOP" os Municípios de Abatiá, Congoinhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara Ribeirão do Pinhal Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

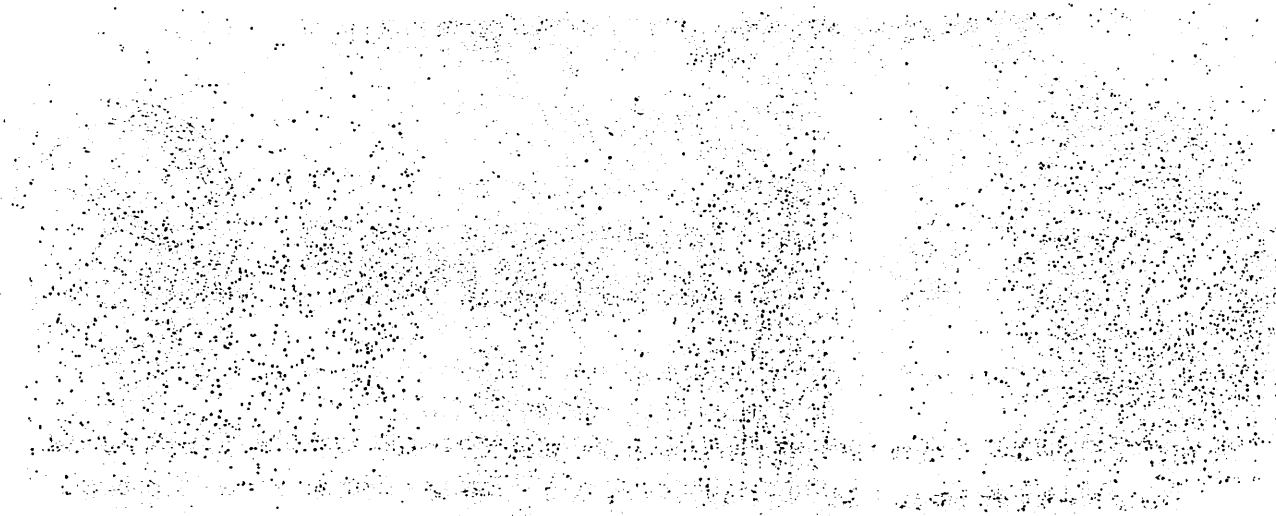

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 2

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Conçalinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Antônio do Paraiso, São Jerônimo da Serra, e Sapopema, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1°. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado.

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP";

II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Básico do "CODENOP" e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda:

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2° Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP".

Art. 4°. A sede do "CODENOP" será na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 5°. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 3

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6°. É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1°. Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I – planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público.

II – representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2°. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§3°. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 4

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor

II - Conselho Fiscal;

III – Conselho de Planejamento e Execução;

IV – Diretoria Executiva;

Art. 8° - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído

I - pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados

II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha dos Prefeitos Municipais, que reúnam capacidade e conhecimentos específicos, escolhidos, preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 5

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 1° - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municipios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um periodo.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3° - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário

§ 4° - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigerá até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1°a 4° deste artigo

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer municipio associado, a juizo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodizio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Fls.: 6

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná
Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirao do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - Sao Jeronimo da Serra - Sapopema

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Municipio que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP".

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 7

Art. 10 – O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações especificas que promovam o desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1° - Deverá haver no minimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Municipio integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2° - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3° - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§4° - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro e será ocupada por profissional preferencialmente de nivel superior, de livre escolha e nomeação pelo Presidente do "CODENOP".

Art. 12 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Definir a politica patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo;

VI - Determinar o afastamento do Diretor Executivo ou a sua demissão, conforme o caso,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 8

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo;

VIII - Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municipios Consorciados,

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Diretor Executivo

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compativel, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário,

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 9

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos.

IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;

V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;

VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do "CODENOP".

VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;

VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;

IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;

X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva.

XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;

XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto,

XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;

XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;

XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 10

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;

II – Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP";

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 17 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único: Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 18 – Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 11

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

III - Propor ações especificas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados,

IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no "CODENOP" sempre que possivel, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP";

VI - Propor politicas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas,

VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais,

X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI – Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP";

XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP";

XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municipios;

XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municipios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Parágrafo único Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 12

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

VI – Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;

VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

IX - Proceder cobranças aos municipios consorciados inadimplentes;

X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP",

XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor.

XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais,

XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais,

XIV - Elaborar prestação de contas dos auxilios e subvenções concedidas ao Consórcio,

XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 13

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municipios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras.

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios.

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saidas/reposição residual/fechamento.

XXI–Patrimônio-controle/baixas/inventário.

XXII - Controle de frota de veiculos do "CODENOP".

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação.

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada municipio consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do "CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência.

XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSAO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Municipio interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 14

termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP"

§ 1° - Ficará a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2° - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

Art. 22 - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 15

Art. 23 - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio:

Parágrafo Único – Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP"

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP": imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do "CODENOP"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Fls.: 16

I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;

III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas.

IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X - Os saldos do exercício

XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

XII - Recursos eventualmente repassados;

XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1°. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencimento.

§ 2°. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 17

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles sócios que contribuiram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuiram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP

Art. 31 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto

Art. 32 - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DOS CUSTOS

Art. 33 - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados

I- DESPESAS OPERACIONAIS.

a) administrativas;

b) financeiras;

c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Adalia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 18

a) Manutenção e contratos de obras/serviços.

III – RECEITAS.

a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público,

b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;

c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municipios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municipios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

Art. 38 - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 19

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 40 - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é conseqüência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31.12.2012.

§1°. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor pois não há ainda contas a examinar

§2°. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao periodo de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP"

Art. 41 - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos, preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

Art. 42 - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Fls.: 20

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirao do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavao - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Ribeirão do Pinhal 19 de dezembro de 2011

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

IRTON OLIVEIRA MUZEL
Prefeito Municipal de Abatia

CARLOS SUTIL
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
Prefeito Municipal de Congonhas

CLAUDEMIR VALERIO
Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

NILSON XAVIER
Prefeito Municipal de Nova Fátima

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso

RODERJAN LUIZ INFORZATO
Prefeito Municipal de Santa Amélia

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Cecilia do Pavão

VERA LUCIA DA SILVA COLONO
Prefeita Municipal de Sapopema

SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA
Assessor Juridico OAB/PR nº 55 803

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná
Francisco Wanderley Corrales – Oficial
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1023 – centro
Apontado sob o número 11.028
Registrado sob o número 1.375
Livro A.P.J.
Ribeirão do Pinhal, 05 de janeiro de 2012
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

Lei 10.169 de 18/01/2001
PABLO EDNARPEN
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CEP 84 [illegible] PBI2812
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PINHAL - PR
Ribeirão do Pinhal - Paraná

L E I N° 448/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Sr. LUCIANO MERHY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o Município de **CONGONHINHAS/PR** a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2° - O **CODENOP** será constituído sob a forma de Consórcio Público, **com personalidade jurídica de direito Público**, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3° - O Município de **CONGONHINHAS** poderá firmar contrato de gestão associada com o **CODENOP**, visando à execução direta e indireta,

Av.Dr.David Xavier da Silva,256-Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212-Email:pmcong@onda.com.br

suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde,meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 05 de maio de 2006.

LUCIANO MERHY
PREFEITO MUNICIPAL

Av.Dr.David Xavier da Silva,366 Centro–86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Pelo presente instrumento, os Municípios de: SANTA AMÉLIA, ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NOVA SANTA BÁRBARA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, nos termos da Constituição Federal Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 82/98, Lei Ordinária Federal nº 11.107/2005 e demais disposições legais atinentes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ** - CODENOP, com vistas a gestão associada de serviços públicos, que será constituído e regido pelas normas adiante descritas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do território nordeste do Paraná - CODENOP**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, constitui-se sob a forma jurídica de **Associação Pública**, sem fins econômicos lucrativos e de direito público, devendo reger-se pelas normas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, LCE 82/98, Lei ordinária Federal nº 11.107/05, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, com vigência por tempo indeterminado, tendo como abrangência o planejamento e o desenvolvimento regional, com sede à Rua Antônio Ferreira, nº 147, centro, na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA, Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, para dirimir as eventuais questões decorrentes destes Estatutos na área do Judiciário, sendo doravante regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 05 (cinco) Municípios, representados por seus Prefeitos, e formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º- É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no **CONSÓRCIO**, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266–Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)554[illegible]212 Email:pmcong@onda.com.br

firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que deseja(m) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal Autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio, terá sede e foro na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA – Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A sede e o foro do **CONSÓRCIO**, poderão ser transferidos, para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 5º - A **área de atuação do CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O **CONSÓRCIO**, terá **duração indeterminada**.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do **CONSÓRCIO**:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias.
III – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de prefeitos;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO**, está autorizado a:
a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;
c) licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212-Email:pmcong@onda.com.br

d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:
I – Conselho de Prefeitos;
II – Conselho Fiscal;
III – Secretaria Executiva;
IV – Plenária de Entidades.

Artigo 9º - O **Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados** integrantes do **CONSÓRCIO**, além do Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por maioria absoluta de votos ou por aclamação para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandado anterior, permitida a reeleição para mais de um período.
§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á nova votação, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.
§ 3º - A eleição ocorrerá por meio de apresentação de chapas, as quais deverão conter os nomes dos Prefeitos candidatos aos cargos respectivos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO e ao conselho fiscal, com os respectivos suplentes, logo após o início da sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;
§ 4º - Não atingindo a chapa maioria absoluta em primeira votação, proceder-se-á nova votação, considerando-se eleita a que for mais votada;
§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, serão realizadas durante o mês de dezembro de cada ano.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros, Prefeitos dos Municípios consorciados, com os respectivos suplentes, também Prefeitos.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva e órgão Executivo, constituída por um Diretor Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo **quadro de pessoal** a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor Executivo, *ad nutum*, será provido pelo Presidente do Consórcio.

Av.Dr.David Xavier da Silva,266–Centro 86320-000-Fone Fax:(43)554.1212–Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 12 - Compete ao **Conselho de Prefeitos**:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III – aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores, inclusive a do Diretor Executivo quando contratado na forma estabelecida no Parágrafo único do Artigo 11.
VI – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
VII – apreciar, em dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
VIII – prestar contas ao órgão público ou privado concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
IX – deliberar sobre **o valor dos repasses, transferências de recursos** dos entes consorciados ao CONSÓRCIO, a ser realizado por meio de contrato de rateio;
X – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XI – aprovar a requisição de funcionários municipais para prestação de serviços no Consórcio;
XII – deliberar sobre a execução de consorciados;
XIII – propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente contrato de consórcio público, de Regimento interno, ouvindo o Conselho Fiscal;
XIV – autorizar a entrada de novos consorciados;
XV – deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13 - A **Plenária de Entidades** será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo Único – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias das áreas ligadas aos objetivos do **CONSÓRCIO** das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio, se houver.

Artigo 14 - **Compete à Plenária de Entidades** atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:
I – nomear representante legal junto ao Consórcio;
II – propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
IV – solicitar informações ao seu Consórcio;

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro 86320-000-Fone Fax:(13)554.1212-Email:pmcong@onda.com.br

V – elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;
VI – solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reuniões do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, **bimestralmente** ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente.

Artigo 16 - Compete ao **Presidente do Conselho de Prefeitos**:

I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;
II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *"ad negotia"* e *"ad judicia"*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
IV – movimentar, em conjunto com o TESOUREIRO, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao TESOUREIRO, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
V – convocar a Plenária de Entidades, o Conselho Fiscal e a Diretoria para reuniões;
VI – cumprir e fazer cumprir este contrato de consórcio público e o seu Regimento interno;
VII – Nomear o diretor executivo ou outros cargos de livre nomeação e exoneração;
VIII – determinar a elaboração das peças necessárias ao bom e regular funcionamento do CONSÓRCIO, tais como contratos de programa, rateio, convênio, ajustes, etc...
IX – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
X – prestar contas dos recursos transferidos ao CONSÓRCIO por meio de contrato de rateio, convênios, ajustes ou similares a quem de direito e no prazo legal;

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo ou de outro a sua colaboração e, em caso de vacância o mandato até o seu término.

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:
I – secretariar todas reuniões do Conselho de Prefeitos;
II – verificar e vistar os documentos de receita e despesa;
III – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
IV – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
V – assinar toda correspondência expedida;
VI – dirigir e organizar todo expediente da Secretaria.

Av.Dr.David Xavier da Silva, 266 - Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)554 1212 Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 19 - Compete ao **Tesoureiro** do Conselho de Prefeitos:
I – zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida em ordem e em dia;
II – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
III – proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente do Consórcio;
IV – proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Consórcio;
VI – organizar e publicar mensalmente os balancetes e envia-los à Diretoria do Consórcio;
VII – assinar cheques ou documentos similares de pagamentos, em conjunto com o Presidente;

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Executivo;
V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I – Responder pela execução das atividades do Consórcio;
II – Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
III – Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
IV – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
V – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Av.Dr.David Xavier da Silva,266 -Centro -86320-000-Fone Fax:(43)554.1212-Email.pmcongo@onda.com.br

VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
VIII - Publicar, anualmente, no diário oficial do CONSÓRCIO, o balanço anual;
IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo;
XI – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
XII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
XIII – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;
XIV – fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Artigo 23 - Aos servidores municipais requisitados aos Municípios, será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

§ único – Deverão constar as especificações da cessão de pessoal do contrato de programa a ser celebrado com o ente consorciado;

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO SUPLEMENTAR DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONÔMICA MISTA E ENTIDADES CONGÊNERES NO CONSÓRCIO - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Artigo 24 - É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo de adesão/Convênio ou instrumento congênere, firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo(s) representante(s) oficial(is) da(s) empresa(s) que deseja(m) participar.

Artigo 25 – Poderá o **CONSÓRCIO** firmar convênio com a União e/ou o Estado, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas à operacionalização dos serviços públicos.

Artigo 26 – O **CONSÓRCIO** poderá executar serviços públicos, de forma associada nas áreas dos objetivos do mesmo;

Artigo 27 – Deverão ser constituídas e reguladas por **CONTRATO DE PROGRAMA**, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da

Av.Dr.David Xavier da Silva,266 Centro-86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212 Email:pmcong@onda.com.br

Federação constituir para com o **CONSÓRCIO**, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1° - o CONTRATO DE PROGRAMA deverá:
I – Atender a Legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente, no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e,

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
§ 5º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados;
§ 6º— O contrato celebrado na forma prevista no **§ 5º** deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.
§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro-86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212 Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 28 - O patrimônio do Consórcio será constituído:
I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – pelos bens e direitos que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I – a remuneração dos próprios serviços;
II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
III – as rendas de seu patrimônio;
IV – os saldos dos exercícios;
V – as doações e legados;
VI – o produto da alienação de seus bens;
VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;
IX – As rendas provenientes dos entes consorciados, repassadas ao **CONSÓRCIO** mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO;

§ 1º - O s entes Consorciados SOMENTE entregarão recursos ao Consórcio Público mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO.

§ 2º - O CONTRATO DE RATEIO será formalizado em cada exercício e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
§3º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de **CONTRATO DE RATEIO** para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 31 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, mediante a

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro 86320-000-Fone Fax:(43)554.1212 - Email:pmcong@onda.com.br

celebração de CONTRATO DE PROGRAMA, observado o artigo 27 deste contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO:

Artigo 33 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 34- Será excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao **CONSÓRCIO**, devidamente celebrada por contrato de rateio.

§ único – É lícito aos consorciados, quando adimplentes com suas obrigações para o **CONSÓRCIO**, exigir o pleno cumprimento do contrato de consórcio público;

Artigo 35 - O **CONSÓRCIO** somente será extinto por decisão do Conselho de prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ainda, ser essa decisão ratificada, mediante lei, por todos os entes Consorciados.

Artigo 36 - Em caso de extinção, os bens e recursos do **CONSÓRCIO** reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Artigo 37 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, ou ainda, naqueles casos cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 38 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participem, e nas condições previstas nos Artigos 31 a 34 do presente contrato de consórcio público.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que se fez no **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – O presente contrato **CONSÓRCIO** público somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212 Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 40 - Ressalvada as exceções expressamente previstas no presente contrato de consórcio público, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 41 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser através de **aclamação**.

Artigo 42 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, ou seja, é assegurado um voto a cada Prefeito Municipal.

Parágrafo Único -- Para exercer o direito de voto o município precisa estar em dia com seus repasses ao **CONSÓRCIO**.

Artigo 43 – O valor do **CONTRATO DE RATEIO** para o corrente exercício a ser firmado com cada ente consorciado, será fixado na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Prefeitos e membros do conselho fiscal.

Artigo 44 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido eleitos seus membros.

Artigo 45 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO não** responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 46 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Consórcio de Prefeitos.

Artigo 47 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo **Conselho de Prefeitos, mediante a** assinatura de CONTRATO DE RATEIO.

Artigo 48 - O **CONSÓRCIO**, por se constituir em associação pública, nos termos da Lei nº 11107/2005, fará parte integrante da administração pública indireta de cada um dos Municípios consorciados.

Artigo 49– Os Municípios signatários encaminharão aos respectivos legislativos municipais, leis de ratificação do presente protocolo de intenções;

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro-86320-000-Fone Fax:(43)554.1272-Email:pmcong@onda.com.br

Artigo 50 – O presente protocolo de intenções depois de ratificado por meio de Lei por, no mínimo 5 (cinco) municípios subscritores, se constituirá em contrato de Consórcio Público;

Artigo 51 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, tudo em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos, sendo que, a organização e o funcionamento do **CONSÓRCIO**, no que não contrariar disposição legal, obedecerá a legislação que rege as associações civis.

Cornélio Procópio (PR), 20 de abril de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIA
Irton Oliveira Muzel

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Luciano Merhy

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Júlio Aparecido Bittencourt

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Pe. José Delanhol

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Wanderley Martins Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Roderjan Luiz Inforzato

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Edmar Aparecido Pereira dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Carlos Sutil

PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Roberto Jorge Abrão

Av.Dr.David Xavier da Silva,266-Centro 86320-000-Fone/Fax:(43)534.1212 Email:pmcong@onda.com.br

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Moacir Ribeiro Lataliza

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
OAB/PR n° 36.846

Av.Dr.David Xavier da Silva,266- Centro- 86320-000-Fone/Fax:(43)554.1212--Email:pmcong@onda.com.br

A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Prefeitura do Mu
Es

LEI Nº 448/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Sr. **LUCIANO MERHY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de **CONGONHINHAS/PR** a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O **CODENOP** será constituído sob a forma de Consórcio Público, **com personalidade jurídica de direito Público**, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de **CONGONHINHAS** poderá firmar contrato de gestão associada com o **CODENOP**, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde,meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 05 de maio de 2006.

LUCIANO MERHY
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ CODENOP

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Pelo presente instrumento, os Municípios de: SANTA AMÉLIA, ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NOVA SANTA BÁRBARA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, nos termos da Constituição Federal Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 82/98, Lei Ordinária Federal nº 11.107/2005 e demais disposições legais atinentes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, com vistas a gestão associada de serviços públicos, que será constituído e regido pelas normas adiante descritas:

CAPÍTULO I

Artigo 12 - Compete ao **Conselho d**
I deliberar, em última instância, sob
II aprovar e modificar o Regimen
dispor sobre os casos omissos;
III aprovar o plano de atividade
elaborados pelo Diretor Executivo, de ac
IV definir a política patrimonial e
Consórcio;
V deliberar sobre o quadro de p
inclusive a do Diretor Executivo quando
único do Artigo 11.
VI aprovar o relatório anual das a
Executivo;
VII apreciar, em dezembro de cada
pelo Diretor Executivo e analisadas pelo
VIII prestar contas ao órgão p
subvenções que o Consórcio venha a rec
IX deliberar sobre o **valor dos rep**
consorciados ao CONSÓRCIO, a ser rea
X autorizar alienação dos bens do
garantia de operações de crédito;
XI aprovar a requisição de funcion
Consórcio;
XII deliberar sobre a execução de co
XIII propor, apreciar e deliberar sob
de consórcio público, de Regimento inter
XIV autorizar a entrada de novos co
XV deliberar sobre a mudança da s
Artigo 13 - A **Plenária de Ent**
credenciados de entidades civis, legalm
consorciados, organizada internamente
Parágrafo Único Na Plenária de
Curadorias das áreas ligadas aos objeti
jurisdição do Consórcio, se houver.
Artigo 14 - **Compete à Plenária d**
demais órgãos do Consórcio e, para tanto
I nomear representante legal junto a
II propor planos e programas de aco
III sugerir formas de melhor funcion
IV solicitar informações ao seu Cons
V elaborar estudos e pareceres
Consórcio;
VI solicitar ao Presidente do Conse
órgão, bem como a inclusão de assuntos
Artigo 15 - O Conselho de Prefeitos
seu Presidente, **bimestralmente** ou s
extraordinariamente, quando convocado
ou pelo Presidente.
Artigo 16 - Compete ao **Presidente**
I presidir as reuniões e o voto de qua
II dar posse aos membros do Conse
III representar o Consórcio, ativa
podendo firmar contratos ou convênios,
e *"ad judicia"*, podendo esta competênci
Executivo, mediante decisão do Conselho
IV movimentar, em conjunto com
recursos do Consórcio, podendo esta con
TESOUREIRO, mediante decisão do Con
V convocar a Plenária de Entidades
VI cumprir e fazer cumprir este con
interno;
VII Nomear o diretor executivo ou ou
VIII determinar a elaboração
funcionamento do CONSÓRCIO, tais c
ajustes, etc...
IX Contratar, enquadrar, remover,
todos os atos relativos ao pessoal adminis
X prestar contas dos recursos tran
de rateio, convênios, ajustes ou similares
Artigo 17 - Compete ao Vice-Pres
Presidente em suas faltas ou impedimen
colaboração e, em caso de vacância o ma
Artigo 18 - Compete ao Secretário d
I secretariar todas reuniões do Cons
II verificar e vistar os documentos de
III substituir o Vice-Presidente no ca
IV elaborar ou mandar elaborar a co
análogos;
V assinar toda correspondência exp
VI dirigir e organizar todo expediente
Artigo 19 - Compete ao **Tesoureiro**
I zelar para que a contabilidade do C
II arrecadar as receitas e deposita

LEI N.º 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, consubstanciadas no "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP" e "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", na forma do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Parágrafo único – Todos os Termos Aditivos ao Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP são partes integrantes desta Lei, conforme anexos.

Art. 2º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo único – O Município de Congonhinhas fica autorizado a participar de todas as atividades que sejam voltadas ao Protocolo de Intenções e ao

Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

DECRETO Nº 139, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 27.167,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.733/2021, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 27.167,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos oriundos da Portaria 3.333/2020 do Ministério da Saúde, a saber:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0014 2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
381 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 3484 – Equipamentos e Material Permanente ...R$ 27.167,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit Financeiro do Exercício Apurado em 31 de dezembro de 2020, por Recursos Vinculados da fonte de recurso 3484 – Portaria 3.333/2020 do Ministério da saúde, no valor da R$ 27.167,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 06 de maio de 2.021.

Eduiane Gaspar - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 138 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.540, da 05 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 1º, do Decreto Federal nº 10.540/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, da 05 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem ônus de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/conselho/consórcios, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

Setor da Tesouraria; Setor de Contabilidade; Divisão de Administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 06 de maio de 2021.

EDUIANE GASPAR - Prefeita Municipal.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 138 DE 06 DE MAIO DE 2021.
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Que tenham realizado pelo Poderes e pelas órgãos e das suas administrações de forma, de direta, as obrigações de receita e de despesa compatíveis com o planejamento da administração;	05/2021	12/2021
2	Que mantenha disponibilidade das alterações de orçamento iniciais aprovadas, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à nível mínimo mensal, de forma direta e eletrônica;	05/2021	12/2021
3	Que mantenha a Receita Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
4	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
5	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
6	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
7	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
8	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
9	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
10	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
11	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
12	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
13	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
14	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
15	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
16	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
17	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
18	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
19	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
20	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
21	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
22	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
23	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
24	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
25	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
26	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
27	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
28	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
29	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
30	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
31	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
32	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
33	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
34	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
35	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
36	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
37	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
38	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
39	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
40	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
41	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
42	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
43	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
44	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
45	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
46	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
47	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
48	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
49	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
50	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
51	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
52	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
53	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
54	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
55	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
56	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
57	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
58	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
59	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
60	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
61	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
62	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
63	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
64	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
65	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
66	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
67	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
68	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
69	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
70	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
71	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
72	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
73	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
74	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
75	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
76	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
77	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
78	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
79	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
80	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
81	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
82	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
83	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
84	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
85	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
86	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
87	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
88	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
89	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
90	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
91	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021
92	Que mantenha a Despesa Pública em relação dispondo acesso restrito, contábil, disponibilizando e permitindo ao ao órgão local e as particularidades de operações;	05/2021	12/2021

LEI Nº 1.742, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 588,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 588,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para criação da dotação específica ao atendimento da despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0014 2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.22.93.04.00.00.00 425 Indenizações e Restituições.... R$ 588,53

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro por recursos vinculados da seguinte fonte de recurso:

SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR

Fonte de recursos	Descrição	Valor R$
400	ATENÇÃO BÁSICA – RESOLUÇÃO 5023A 09/10/2015	588,53

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de maio de 2.021.

EDUIANE GASPAR - Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14:00 horas do dia 19/05/2021

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.saoamoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3305-8300.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2021.

Rômulo Ricardo Jonsen Soares - Pregoeiro (Portaria nº 29/2021)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Eduiane Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, homologa os procedimentos do Pregão Presencial nº 20/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: PAULO ROBERTO MOREIRA – EPP CNPJ Nº 11.214.840/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 24H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 39.97,00	R$ 383.712,00
2	ENFERMEIRO (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 25.600,00	R$ 368.433,00
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 19.200,00	R$ 138.000,00
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 4.700,00	R$ 56.400,00
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 3.800,00	R$ 44.300,00
7	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 36 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 5.000,00	R$ 64.000,00
8	A.S.G (EXCLUSIVO PARA MUNICIPAL) HOSPITALAR) CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS. (EQUIVALENTE DE PLANTÕES 12H)	H/S	12	Diurno Up	R$ 6.630,00	R$ 81.800,00

São Sebastião da Amoreira, 06 de Maio de 2021.

Eduiane Gaspar - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.696 DE 06 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte,

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, consubstanciadas no "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", "TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP" e "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CODENOP", na forma do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Parágrafo único – Todos os Termos Aditivos ao Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP são partes integrantes desta Lei, conforme anexos.

Art. 2º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo único – O Município de Congonhinhas fica autorizado a participar de todas as atividades que sejam voltadas ao Protocolo de Intenções e ao Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

José Carlos de Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Dalles Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

LEI Nº 1.698 DE 06 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo como Associado da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, bem como ratifica as alterações realizadas no Estatuto relativo Associação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Congonhinhas como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, desde a criação da entidade até a presente data, bem como todos os atos praticados, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto/Contrato da referida Associação, consubstanciados no 19º Registro de Averbação ao Estatuto.

Parágrafo único – O Estatuto vigente da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, bem como o contido do 19º Registro de Averbação são partes integrantes desta Lei, conforme anexos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar mantendo com a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 09.068.134/0001-63, sediado na representação dos Municípios da Norte do Paraná.

§ 1º A contribuição a que se refere o presente artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Congonhinhas nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, na defesa e promoção de seus interesses, bem de aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.

§ 2ºA contribuição mensal prevista no Estatuto Social da Associação do Município de Nome do Paraná será fixada anualmente em Assembleia Geral na forma estabelecida vigente.

Art. 3º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais, nas áreas afins da Associação, dispensada a licitação

Parágrafo único – O Município de Congonhinhas fica autorizado a participar de todas as atividades que sejam voltadas ao Estatuto da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, bem como ao Protocolo de Intenções, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Congonhinhas, 06 de maio de 2021

José Carlos de Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Dalles Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº 1957
OAB/PR nº. 74.746

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(SERVIÇOS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtde		Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.500.000	M²	Varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados que compõem o CODENOP	0,32	480.000,00
02	050	unid	Limpeza de boca de lobo	166,00	8.300,00
03	050	unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,00	10.000,00
04	030	unid	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura	320,00	9.600,00
05	030	unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura	295,00	8.850,00
06	030	unid	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	266,00	7.980,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é 29 de julho de 2023 meses prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário.*

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes serviços faz se necessário uma vez que a prefeitura não disponibiliza em seu quadro de servidores, funcionários necessários e aptos para a realização dos serviços. A contratação do consorcio para realização destes serviços faz se necessário devido a carencia de funcionários em diversas equipe das frentes de trabalho no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento a população. A limpeza publica da cidade deve ser executada de canto a canto sendo portanto, necessária para que seja preservado nosso aspecto de higiene e educação social além da conscientização aos municípes sobre a importância da higiene publica na questão da preservação de doenças sem considerer o visual proporcionado por uma cidade limpa. Servidores efetivos vem realizando os serviços, nunca os mesmos estão sendo realizados por completo pois são pouco os servidores e os mesmos não são capazes de realizar todos os serviços necessários, tais como: varrição, capina, retirada de resíduos, poda de arvores entre outros, pois esses serviços tem que ser realizados com frequência, para manter sempre limpo e organizado os logradouros, praças, parques, jardins, logradouros públicos, vias públicas e estradas, englobando tanta Sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-PR. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de uma saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado poderá resultar em problemas de graves proporções

2.2. Da Prestação dos Serviços:

- Define-se como serviço de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc) em vias e logradouros públicos, na varrição de lotes capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante.
- Define-se como serviço de roçada a mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível.
- Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e armazenados em caminhão.
- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina manual e mecanizada serão de responsabilidade da Contratada.

- Os resíduos provenientes da capina serão removidos por caminhão fornecido pela Contratante. Os veículos e motoristas serão fornecidos pela Contratante. Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela Contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O prazo para execução dos serviços é 29 de julho de 2023.

4.1.2. Para atender a demanda do serviço em estudo é imprescindível que a contratada disponha de mão de obra em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações, e executar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela contratante.

4.2. A execução do objeto seguirá a seginte dinâmica:

4.2.1. Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2.2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, devendo ser realizados de acordo com a necessidade em toda a extensão do munícipio, em locais determinados pelo Secretario de Serviços Públicos no Município de Congonhinhas-PR.

4.2.3. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade

e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Secretário Dirceu Domingues de Carvalho como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal, Fatura ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem

como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$ 524.730,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. *Órgão 08 Secretaria Municipal de Serviços Públicos*
Unidade: 002 Divisão de limpez Pública
321- 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Congonhinhas, 09 de agosto de 2022.

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário

CERTIDÃO N.º 225/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 112/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contratação do consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 321 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade****.*

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 15 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.08.16 11:06:18 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob **nº 112/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 029/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005 e Lei Municipal nº 1.095/2021, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 15 de agosto de 2022.

Francile Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

PROCESSO Nº 112/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, foi anexado o orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 810, Centro, na Cidade de Sapopema/PR, cujo Consórcio o Município de Congonhinhas-PR faz parte, autorizado pela Lei Municipal nº 448/2006, o qual apresentou preço e condições compatíveis com o praticado no mercado conforme justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a documentação de acordo com a legislação vigente.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso XXVI do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1 5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 360/2022 PJ

Referência: Dispensa n°029/2022 – Divisão de Limpeza Pública

Assunto: Contratação do Consórcio Público Codenop, para realização de serviços de limpeza pública e poda de árvore.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI N.º 8.666/93, ART. 24, XXVI,. LEI Nº 11.107/2005 LEI MUNICIPAL N° 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021.

1. DO RELATÓRIO.

Foi enviado o processo supra para análise da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas.

Entre outros, foram juntados os seguintes documentos:

I- Solicitação de Compra N° 188/2022;

II- Estudo Técnico Preliminar;

III- Cotação de Preços;

IV- Projeto básico de Dispensa de Licitação;

V- Documentação de habilitação do fornecedor;

VI- Lei Municipal 448/2006;

VII- Lei Municipal 1.095/2021;

VIII- Certidão de Dotação Orçamentária n° 225/2022;

IX- Parecer da Comissão Permanente de Licitação – compatibilidade de preços;

X- Termo de Contrato

É o relatório

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses numerus clausus, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço.

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta foi enquadrada pela autoridade competente no inciso **XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93**:

> *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
>
> *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei n° 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados.

Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A **Lei n.11.107/05** – LCP, prevê ainda:

> *Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*
>
> *§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*
>
> *I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A respeito, o **Estatuto do CODENOP:**

Art. 6° É finalidade do "CODENOP' propiciar o desenvolvimento político e econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Município participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§2° Para o cumprimento de suas finalidades o "CODENOP" poderá

I- Adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão seu patrimônio

II - Firmar convênio contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxilio, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos do governo

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza especialmente técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.

Quanto aos requisitos legais que direcionaram ao enquadramento da dispensa de licitação, verificamos que o Município de Congonhinhas foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CODENOP. Mediante a Lei Municipal nº 448/2006 – FL.92, o protocolo de intenções foi ratificado. O consórcio público foi constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta dos entes consorciados, entre estes, a do Município de Congonhinhas

Superado o afastamento da licitação, em relação à MINUTA DE CONTRATO, ressalto minha total INCOMPETÊNCIA TÉCNICA para avaliar questões de ORDEM TÉCNICA envolvidas no respectivo instrumento, devendo as áreas competentes verificar tais aspectos.

Cumpre pontuar que a Lei n.º 11.107/05 estabelece como principal objetivo dos Consórcios "*à realização de objetivos de interesse comum*", chamando atenção, inclusive, em seu art. 2º, que serão "determinados pelos entes de Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais". O art. 241 da Carta Magna traz vetores que devem ser seguidos quando na realização de consórcios públicos, senão vejamos:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de **serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada

pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n)

Destacadas tais premissas, no que se refere aos limites de atuação do consórcio, ou seja, quanto ao objeto a ser executado, passemos a possibilidade de contratação do Ente como prestador de serviços (extensão dos serviços ofertados a novos interessados) ou se suas atividades estariam circunscritas apenas aos entes consorciados.

A Lei nº 11.107/2005 estabelece em seu artigo 13 a necessidade de se constituir e regular o "contrato programa" como o instrumento de validade às obrigações no âmbito a gestão associada em que haja prestação de serviços públicos. No parágrafo 5º deste mesmo artigo, bem como disposto no artigo 14, a Lei prevê possibilidade de celebração de contratos com um Ente que integre a Administração Pública que não faça parte do consórcio, senão vejamos:

LEI nº 11.107/2005

> Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
>
> [...]
>
> § 5º **Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.** (g.n)

[...]

> Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.
>
> Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.

No caso em análise o Município de Congonhinhas, por meio da Lei Municipal n° 1.095 de 06 de Maio de 2021 ratificou todas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, estando autorizado, pelo artigo 2° da mencionada lei a firma contrato de gestão associada com tal consórcio público.

Ainda sobre o tema, restou disciplinado pelo art. 31 do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 o seguinte:

> DECRETO nº 6.017/2007
>
> Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.
>
> § 1 o Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de

consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2 o O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3 o É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2 o deste artigo.

§ 4 o O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei. (grifos aditados)

Ainda, o mencionado Decreto estabeleceu: além da necessidade prévia do convênio de cooperação ou contrato de consórcio, a feitura do contrato programa, deverá existir autorização legislativa dos Entes da Federação cooperantes (contratante e conveniado), sob pena de não produzir efeitos (§4º, 31), o que se visualiza no caso em voga.

Em artigo publicado no site "jus.com.br", o mestre em direito Luiz Braga, revela:

"O Contrato de Programa, pois, somente existe após a feitura de um Convênio de Cooperação, que, por sua vez, deverá **ocorrer a partir de autorização legislativa por parte do Município contratante/conveniado (cf. Decreto Regulamentar 6.017/2007, art. 31, §4º), permitindo a gestão associada de**

serviços públicos, bem como, após elaborada a minuta do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa, deverão ser submetidos à exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração Contratante.

Sendo assim, o Município de Congonhinhas agiu de acordo com os ditames acima descritos ao editar a Lei N° 1.095 de 06 de Maio de 2.021, que dispõe o seguinte:

> Art. 2° O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná -- CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada licitação.

Dito isso, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito púbico quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, vejamos:

> Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:(...)
>
> § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal,

que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, torna-se cláusula imprescindível, a formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, o consórcio como prestador de serviço, contratado por determinado Órgão mediante procedimento licitatório (ou dispensa de licitação), deverá, necessariamente comprovar o quanto acordado mediante a emissão de nota fiscal, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo assim, existe amplo respaldo legal para que seja feita contratação direta do CODENOP para gestão associada.

3. DA CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, dito isto, cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade de contratação direta do CODENOP, mediante dispensa de licitação, para a execução dos Serviços de Limpeza Pública e Poda de Árvores em Todo o Território do Município de Congonhinhas,

encontrará amparo no art. 24, XXVI do mesmo diploma legal bem como no art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005.

Recomenda-se, entretanto, que seja corrigido o item 3. "FUNDAMENTAÇÃO LEGAL" do projeto de dispensa de licitação, alterando-se o trecho "conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93" para "conforme dispõe o art. 24, **inciso XXVI**, da Lei 8.666/93".

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos legais sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

Referência: Dispensa de Licitação nº. 029/2022
Assunto: Contratação do Consórcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e pode de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, conforme consta da certidão nº. 225/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R$ 524,730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 16 de agosto de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI N.º 1.165 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para fins de quitação de débitos de licenciamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde e de eventuais outras pendências perante os órgãos de trânsito.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2022 e seguintes, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:

Órgão 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 23
Ação: 2.101
Natureza – 3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de recurso – 00001.000100.00.01.10 Recursos Livres
Valor: R$ 5.000,00
Fonte de recurso – 00494.049000.49.94.40 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Valor: R$ 5.000,00

UNIDADE DE ATENDIMENTO
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 23
Ação: 2.112
Natureza – 3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de recurso – 00001.000100.00.01.10 Recursos Livres
Valor: R$ 1.000,00
Fonte de recurso – 00303.030300.30.03.30 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00
Valor: R$ 1.500,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Função: 10
Subfunção: 305
Programa: 23
Ação: 2.115
Natureza – 3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de recurso – 00001.000100.00.01.10 Recursos Livres
Valor: R$ 500,00
Fonte de recurso – 00303.030300.30.03.30 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00
Valor: R$ 1.200,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2021 (Lei nº 1.118/2021) Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2021 (Lei nº 1.120/2021) e Lei Orçamentaria Anual – LOA 2021 (Lei nº. 1.122/2021).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 17 de agosto de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Resolução nº 005/2022

O conselho municipal de saúde de Congonhinhas em sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 133 de 04 de outubro de 1993:

RESOLVE:

Eu consenso com os argumentos apresentado pelo atual gestor o conselho por maioria presente resolve por aprovar retirar as 30 AIHs pactuada no Municipio de Santa Mariana e passar 20 (vinte) para o Hospital Honpar da cidade de Arapongas e 10 (dez) na unidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e maternidade do Municipio de Ribeirão do Pinhal

Congonhinhas 15 de agosto de 2022.

Maria Aparecida Furtado
Pres. Conselho Municipal de Saúde

Aparecido Renato Honório
Secretario Municipal da Saúde
Decreto 3280/22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022
PROCESSO Nº 82/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 045/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: VIAÇÃO GARCIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bilhetes rodoviários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo de Edital.
VALOR TOTAL: R$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 28/07/2022 e encerramento em 28/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de Julho de 2022. (a) José Olegario Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.164 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de viabilizar o custeio de despesas de aquisição de dispositivos eletrônicos (Tablets) para os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Resolução SESA nº. 1.071/2021.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2022 e seguintes, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:

Órgão 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 23
Ação: 1.073
Natureza – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 10046.001011.09.02.05.18 – INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021
Valor: R$ 19.200,00

Órgão 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 23
Ação: 1.073
Natureza – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 00303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2021 (Lei nº 1.118/2021) Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2021 (Lei nº 1.120/2021) e Lei Orçamentaria Anual – LOA 2021 (Lei nº. 1.122/2021).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 17 de agosto de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Referência: Dispensa de Licitação nº. 005/2022
Assunto: Contratação do Consorcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e coleta de lixo a ser em todo o território do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, conforme consta da certidão nº. 225/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R$ 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 16 de agosto de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Resolução nº 005/2022

O conselho municipal de saúde de Congonhinhas em sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 133 de 04 de outubro de 1993:
RESOLVE:
Eu consenso com os argumentos apresentado pelo atual gestor o conselho por maioria presente resolve por aprovar retirar as 30 AIHs pactuada no Municipio de Santa Mariana e passar 20 (vinte) para o Hospital Honpar da cidade de Arapongas e 10 (dez) na unidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e maternidade do Municipio de Ribeirão do Pinhal

Congonhinhas 15 de agosto de 2022.

Maria Aparecida Furtado
Pres. Conselho Municipal de Saúde

Aparecido Renato Honório
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 3280/22

DECRETO Nº 3439/2022, de 18 de Agosto de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1132/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 392.000,00, para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
04.002 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
04.002.15.452.9.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$375.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 375.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.15.2063-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO - R$17.000,00
00113.300000.01.01.00.0(SF) - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$375.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 375.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$17.000,00
00113.300000.01.01.00.0(SF) - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Agosto de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURIDICO

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Edital de Audiência Pública
DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, convida as autoridades, Líderes Comunitários, Representantes de Entidades, bem como o Povo em Geral, para participarem da audiência pública em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão torna público que será realizada a partir das 08h00 horas do dia 05 de setembro de 2022, na Biblioteca Municipal de Santa Cecília do Pavão. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de agosto de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, convida as autoridades, Líderes Comunitários, Representantes de Entidades, bem como o Povo em Geral, para participarem da audiência pública das Metas Fiscais, do 2º Quadrimestre de 2022, em atendimento ao Art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº. 101/2000.

Devido à pandemia do COVID-19, a audiência seguirá todas as normas de prevenção recomendada: Álcool em gel, distanciamento entre pessoas e o uso obrigatório de máscara de proteção.

No dia 29 de Setembro de 2022 (quinta-feira), com início às 09:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal, na Cidade de Santa Cecília do Pavão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 18 de agosto de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Maximiniano de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.985.239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP** , para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	*QTDE*	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT./R$	VALOR TOTAL / R$
01	1.500.000	M²	Varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros	0,32	480.000.00

			pavimentados que compõem o CODENOP		
02	050	unid	Limpeza de boca de lobo	166,00	8.300,00
03	050	unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,00	10.000,00
04	030	unid	Serviços de poda de árvores de grande porte - acima de 06 metros de altura	320,00	9.600,00
05	030	unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco - com 3 a 6 metros de altura	295,00	8.850,00
06	030	unid	Serviços de poda de árvores de médio porte com medidas entre 3 a 6 metros de altura.	266,00	7.980,00
TOTAL					R$ 524.730,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 347 dias, com início na data de 16/08/2022. e encerramento em 29/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão 08 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade: 002 Divisão de lImpez Pública
321- 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{(6/100)}{365}}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de é de 347 dias, com início na data de 16/08/2022. e encerramento em 29/07/2023, na forma que segue:**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.08.22 14:54:58 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 112/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NOR-DESTE DO PARANÁ – CODENOP
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação via CONSÓRCIO PÚBLICO IN-TERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP , para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em to-do o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições esta-belecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 347 dias, com início na data de 16/08/2022. e encerramento em 29/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de agosto de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 PROCESSO Nº 024/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e ar condicionado

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

*RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 06/09/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de agosto de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 PROCESSO Nº 025/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene para Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório entre outros setores da Secretaria de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 05/09/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de agosto de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 041/2022
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xevier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixinho, em Araucaria, Estado do Parana, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Sr. Nelson Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-60, portador da cédula de identidade RG nº 29108 – OAB-PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 19/08/2022, ficando vigente os seguintes valores a partir do dia 16/08/2022:

Item	Especificação	Marca	Unid	Unit. R$ Atualizado
	Óleo Diesel B S-10 Aditivado			
01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,64

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 19 de agosto de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nelson Cordeiro Justus – Sócio Administrador

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 094/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/08/2022
HOMOLOGAÇÃO: 19/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 (um) ônibus usado, tipo rodoviário, para transporte de estudantes do Município de Congonhinhas para universidades, faculdades e cursos profissionalizantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA Item: 01

>Valor total: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTGRATO: 120 (cento e vinte) dias

Congonhinhas, 19 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 112/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NOR-DESTE DO PARANÁ – CODENOP

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação via CONSÓRCIO PÚBLICO IN-TERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em to-do o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições esta-belecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: 524.730,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 347 dias, com início na data de 16/08/2022 e encerramento em 29/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de agosto de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 002/2022

Assunto: Contratação de serviços de capacitação e treinamento para certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativos e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Solicitante: Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 208A, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.593/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Wendel José Teluski, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado. **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação/adesão.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de agosto de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Wendel José Teluski - Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 196/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR PAULA RAMPAZZO DUARTE CPF. Nº 088.328.319-02 RG Nº 12.846.286-4, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico de acordo com a Lei nº1759/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANA, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Cartuchos, Toners e Tintas para impressora, para a manutenção geral dos Departamentos Municipais, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Setembro de 2022 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de Setembro de 2022 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MAXIMO: R$ 122.399,91 (Cento e Vinte e Dois mil Trezentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Um centavos). Nova Fatima, 23 de Agosto de 2022

PREGOEIRO OFICIAL: BRUNO ZORZIN

Extrato de Contrato nº 076/2022 Dispensa de Licitação nº. 012/2022

Assinatura em: 19 de agosto de 2022

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.826.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - GISLANE E DAIELLY TRANSPORTE LTDA, com sede a Rua Vereador João Rabelo de Andrade, nº 270, Conjunto Habitacional Sebastião Nicolau Froes, CEP: 86.310-000, Nova Fátima/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.077.883/0001-85.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de Serviço de Transporte com Ônibus Rodoviário, atendendo as necessidades do Município suas Secretarias e Departamentos.

VALOR: - R$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGENCIA: -

A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Aditivo nº 071/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Assinatura em: 22 de Agosto de 2022

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Parana, inscrito no CNPJ nº 75.826.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interino Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO. - J.R. CHAVES COMERCIO DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA, com sede a Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fatima/PR, CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ nº 77.218.865/0001-53 inscrição Estadual nº. 53200307-59, Inscrição Municipal nº. 10018, representada pelo Sr. João Rogerio Chaves, inscrito no CPF nº 719.404.489-72, RG nº 5234764-5.

OBJETO: - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio financeiro (supressão) da Ata de Registro de Preço nº. 005/2022 do Pregão Presencial nº. 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Óleo Combustível para manutenção da frota municipal, fica aditado no valor dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição	Custo	Valor Litro	N. Custo	N. Valor Litro	% Aditivo
1	Óleo diesel S10 - CP	R$ 6,60	R$ 7,60	R$ 6,27	R$ 7,01	-7,79%
2	Óleo diesel S10 - CR	R$ 6,60	R$ 7,60	R$ 6,27	R$ 7,01	-7,79%
3	Óleo Diesel S500 - CP	R$ 6,63	R$ 7,03	R$ 6,19	R$ 6,56	-6,64%
4	Óleo Diesel S500 - CR	R$ 6,63	R$ 7,03	R$ 6,19	R$ 6,56	-6,64%
5	Álcool Carburante Hidratado	R$ 4,45	R$ 5,25	R$ 3,58	R$ 4,22	-19,55%
6	Gasolina Comum - CP	R$ 4,90	R$ 5,52	R$ 4,59	R$ 5,17	-6,33%
7	Gasolina Comum - CR	R$ 4,90	R$ 5,52	R$ 4,59	R$ 5,17	-6,33%
8	Arla 32 - Balde 20 Litros	R$ 54,56	R$ 75,00	R$ 68,90	R$ 94,73	26,31%

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O Município de Nova América da Colina/Pr torna público que fará realizar a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 no dia 12 de setembro de 2022, às 08h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situado à Av. Paraná, 276 – Centro, Paraná. O Processo Licitatório tem como objeto a Execução de cobertura da entrada do CMEI Prof. Deyanni Setni Rogatti, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O edital que está embasado na lei de licitações se encontra à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: www.novaamericadacolina.pr.gov.br.

Nova América da Colina, 23 de agosto de 2022.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº43/2022

O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 08:30 horas do dia 06 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões da Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Paraná, nº 276, Centro, Nova América da Colina, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto, com o seguinte objeto: Registro de Preço para aquisição de Combustível (Diesel – S10) para atendimento das Secretarias municipais de Nova América da Colina, direto da bomba de combustível da proponente (contratada). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.novaamericadacolina.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Nova América da Colina, em 23 de agosto de 2022

Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022

OBJETO: contratação da empresa YAMADISEL COM MAQ EIRELI, empresa especializada em fornecimento de peças de reposição da escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR chassi XUG01501JMKA3840

Pelo presente Termo de Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação designada através de Portaria nº13/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inc. I,II e III da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido processo de inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Nova América da Colina, 23 de agosto de 2022

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº16/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR

CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com endereço ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, CEP 83608000

OBJETO: contratação da empresa YAMADISEL COM MAQ EIRELI, empresa especializada em fornecimento de peças de reposição da escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR chassi XUG01501JMKA3840.

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid.	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	[illegible]	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS NCM 8421.23.00-00	XCMG	PC	1,00	241,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	241,00
002	[illegible]	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS NCM 8421.23.00-00	XCMG	PC	1,00	521,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
003	[illegible]	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS NCM [illegible]	XCMG	PC	1,00	305,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
004	[illegible]	FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO - XE150BR/XE150BRII NCM [illegible]	XCMG	UN	1,00	1.472,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
005	[illegible]	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRII NCM [illegible]	Geral	PC	1,00	385,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
006	[illegible]	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRII NCM [illegible]	Geral	PC	1,00	256,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	OLEO GL5 80W90 20L [illegible] NCM [illegible]	Geral	[illegible]	1,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	OLEO 15W40 CI4 20L BR NCM [illegible]	XCMG	BB	1,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

VALOR TOTAL: R$6 980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complem. Elemento
131	06.01	2.024	44905100000000	44905101990000
150	06.01	2.023	44905100000000	44905101990000

VIGÊNCIA: 30 DIAS

FUNDAMENTO: ART 25, INC I, II E III da Lei nº8.666/93

FORO: Comarca de Assaí, Estado do Paraná

Nova América da Colina, 23 de agosto de 2022

SEBASTIÃO ROGATTI - PREFEITO MUNICIPAL
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK - REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO Nº 014/2023

DE: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 16/02/2023

Referência: ADITIVO DE VALOR

Venho através deste, solicitar ADITIVO DE VALOR ao contrato de Prestação de Serviços nº 117/2002 – 16/08/2022 - **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP Processo nº 112/2022 Dispensa de Licitação nº 029/2022**, sendo um aditivo de valor, acréscimo de 25% em todos os itens do contrato.

Conforme Solicitação enviada a empresa e documento enviado pela empresa concordando com o aditivo de valor, em anexo.

ITEM	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$	ADITIVO 25%
01	1.500,00	M²	Varrição manual e mecanizada e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados que compõem o CODENOP	0,32	480.000,00	120.000,00
02	050	Unid	Limpeza boca de lobo	166,00	8.300,00	2.075,00
03	050	Unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,00	10.000,00	2.500,00
04	030	Unid	Serviços de poda de árvores de grande porte- acima de 06 metros de altura	320,00	9.600,00	2.400,00
05	030	Unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco- com 3 a 6 metro de altura	295,00	8.850,00	2.212,50
06	030	Unid	Serviços de poda de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco- com 3 a 6 metro de altura	266,00	7.980,00	1.995,00
Total.....					524.730,00	131.182,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.049	365	3.3.90.39.82.02.00.00	Livre	Limpeza e Conservação de Espaços

Segue em anexo:

- Ofício enviado para o Consórcio via-email
- Concordância enviada por e-mail
- Cópia do contrato
- Estatuto do Consórcio
- Ata de posse do presidente
- Certidões:

  Municipal
  Estadual
  Trabalhista
  Federal
  FGTS

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Agente de Serviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa sempre que solicitada realiza os serviços com eficiência. Sendo assim, o aditivo é indispensável para execução dos presentes serviços, os quais a secretaria visa a sua não interrupção.

Lucinei Vernier de Macedo

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato
Portaria nº116/2022

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ofício de aditivo Contrato Congonhinhas

0 134

De <spm@congonhinhas.pr.gov.br>
Para Ana Paula Sapopema <consorciocodenop@gmail.com>
Data 2023-02-14 16:42

Ofício nº 002 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CODENOP.pdf (~1,3 MB)

Boa tarde, segue em anexo o ofício de solicitação de aditivo, precisamos da concordância para darmos andamento ao nosso procedimento.
Aguardamos a resposta

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretaria de Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Oficio nº **002/2023** Congonhinhas, 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Responsável,

Comunicamos Vossa Senhoria, que o município de Congonhinhas pretende aditivar o contrato firmado, sendo um aditivo de valor, cujo acréscimo de **25%** nos itens ao **Contrato nº 117/2022 – 16/08/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP Processo nº 112/2022 Dispensa de Licitação nº 029/2022.**

ITEM	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$	ADITIVO 25%
01	1.500,00	M²	Varrição manual e mecanizada e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados que compõem o CODENOP	0,32	480.000,00	120.000,00
02	050	Unid	Limpeza boca de lobo	166,00	8.300,00	2.075,00
03	050	Unid	Limpeza de caixa central de boca de lobo	200,00	10.000,00	2.500,00
04	030	Unid	Serviços de poda de árvores de grande porte- acima de 06 metros de altura	320,00	9.600,00	2.400,00
05	030	Unid	Serviços de corte de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco- com 3 a 6 metro de altura	295,00	8.850,00	2.212,50
06	030	Unid	Serviços de poda de árvores de médio porte, danificadas, condenadas e/ou situação de risco- com 3 a 6 metro de altura	266,00	7.980,00	1.995,00
Total.....					524.730,00	131.182,50

O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **29 de julho de 2023**. O aditivo para os itens em questão, visa a continuidade das atividades desempenhadas pela secretaria, uma vez que o aditivo atende de forma plausível as necessidades da

Administração Pública, bem como a correta execução contratual do presente contrato, logo para com o item compreendido no mesmo.

No aguardo de manifestação, subscrevemo-nos.

DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO:04561463933

Assinado de forma digital por DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO:04561463933
Dados: 2023.02.14 16:31:23 -03'00'

Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

À Empresa
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Praça Coronel Deolindo, S/N, Centro
SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR

Re: Ofício de aditivo Contrato Congonhinhas

0 137

De Ana Paula Sapopema <consorciocodenop@gmail.com>
Para <spm@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 2023-02-15 15:24

Informamos que pode ser realizado o aditivo.
att

Em ter., 14 de fev. de 2023 às 16:42, <spm@congonhinhas.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde, segue em anexo o ofício de solicitação de aditivo, precisamos
> da concordância para darmos andamento ao nosso procedimento.
> Aguardamos a resposta
>
> Dirceu Domingues de Carvalho
> Secretaria de Serviços Públicos

--
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
NORDESTE DO PARANÁ
CNPJ: 08.146.697/0001-15
FONE: 43 3548 1383 - ANA PAULA OU GIMERSON

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15. sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Maximiniano de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.985 239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via CONSÓRCIO **PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP** , para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	*QTDE*	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT./R$	VALOR TOTAL / R$
01	1.500.000	M²	Varrição, manual e mecanizada capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros	0,32	480.000,00

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de é de 347 dias, com inicio na data de 16/08/2022. e encerramento em 29/07/2023, na forma que segue:**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146. de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Congonhinhas, 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

ESTATUTO . 144

Consorcio Intermunicipal

CODENOP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Fls.: 1

Consórcio Pública Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congoinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E RIBEIRÃO DO PINHAL.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1°. A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municípios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municípios integrantes: a) Município de Abatia, Lei nº 251/2006; b) Município de Congoinhas, Lei nº 448/2006; c) Município de Nova Fatima, Lei nº1.288/2006; d) Município de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006; e) Município de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006; f) Município de Santa Amélia, Lei nº 1.146/2006 g) Município de Santa Cecília do Pavão, Lei nº 453/2006, h) Município de Santo Antonio do Paraiso, Lei nº 640/2006, i) Município de São Jerônimo da Serra, Lei nº 017/2006, j) Município de Sapopema, Lei nº 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP".

Art. 2°. É uma Associação Pública, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3°. Integram o "CODENOP" os Municípios de Abatiá, Congoinhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 2

Antônio do Paraiso. São Jerônimo da Serra, e Sapopema, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1°. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP";

II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Básico do "CODENOP" e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda:

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2° Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP".

Art. 4°. A sede do "CODENOP" será na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 5°. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 3

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6°. É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1°. Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I – planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público.

II – representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2°. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§3°. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 4

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor

II - Conselho Fiscal;

III – Conselho de Planejamento e Execução;

IV – Diretoria Executiva;

Art. 8° - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído:

I - pelos Prefeitos dos Municipios Consorciados

II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha dos Prefeitos Municipais, que reúnam capacidade e conhecimentos específicos, escolhidos preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 5

§ 1° - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3° - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário

§ 4° - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigerá até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1°a 4° deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8° - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9° - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 6

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP".

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municipios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituidos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 3

Art. 10 – O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro e será ocupada por profissional preferencialmente de nível superior, de livre escolha e nomeação pelo Presidente do "CODENOP".

Art. 12 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo;

VI - Determinar o afastamento do Diretor Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 8

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo;

VIII - Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados,

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Diretor Executivo

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congonhinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 9

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;

IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;

V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;

VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do "CODENOP".

VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;

VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;

IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;

X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva.

XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;

XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII - Receber as proposições dos Municipios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;

XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;

XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 10

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;

II – Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP";

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto.

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 17 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único: Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 18 – Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 11

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

III - Propor ações especificas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados,

IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no "CODENOP", sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP",

VI - Propor politicas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;

VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;

X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI – Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP";

XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP";

XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;

XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municipios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Parágrafo único Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 12

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

VI – Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;

VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;

X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP";

XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;

XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;

XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;

XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná
Abatia - Congonhinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 13

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municipios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios.

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XXI–Patrimônio-controle/baixas/inventário;

XXII - Controle de frota de veículos do "CODENOP";

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação.

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada municipio consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do "CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituidos pela Presidência;

XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSAO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná
Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 14

termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP"

§ 1° - Ficará a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2° - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

Art. 22 - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 15

Art. 23 - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio;

Parágrafo Único – Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP".

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP", imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do "CODENOP":

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 16

I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;

III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas,

IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X - Os saldos do exercício

XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

XII - Recursos eventualmente repassados;

XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1°. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencimento.

§ 2°. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 17

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles sócios que contribuiram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuiram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP

Art. 31 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto

Art. 32 - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" poderá ser alienado sem expressa autorizaçao do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DOS CUSTOS

Art. 33 - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS:

a) administrativas;

b) financeiras;

c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
FLS.: 18

a) Manutenção e contratos de obras/serviços;

III – RECEITAS.

a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;

b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;

c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municipios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municipios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

Art. 38 - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 19

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 40 - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é conseqüência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31.12.2012.

§1°. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2°. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP"

Art. 41 - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos, preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1° Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2° Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária

Art. 42 - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná
Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirao do Pinhal - Santa Amelia
Santa Cecilia do Pavao - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.: 20

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Titulos e Documentos da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Ribeirão do Pinhal 19 de dezembro de 2011

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

IRTON OLIVEIRA MUZEL
Prefeito Municipal de Abatiá

CARLOS SUTIL
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
Prefeito Municipal de Congonhas

CLAUDEMIR VALERIO
Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

NILSON XAVIER
Prefeito Municipal de Nova Fátima

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso

RODERJAN LUIZ INFORZATO
Prefeito Municipal de Santa Amélia

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Cecilia do Pavão

VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Prefeita Municipal de Sapopema

SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA
Assessor Jurídico OAB/PR nº 55.803

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná
Francisco Wanderley Corrales – Oficial
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1023 – centro
Apontado sob o número 11.028
Registrado sob o número 1.375
Livro A.P.
Ribeirão do Pinhal, 05 **de** janeiro **de** 2012
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

20

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

ATA DE POSSE PARA O BIÊNIO 2023-2024 DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL; CONSELHO DE PLANEJAMENO E EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ Nº 08.146.697/0001-15, FORMADO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SAPOPEMA , SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, URAÍ, LEOPOLIS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ PARA O BIÊNIO 2023-2024 e Demais deliberações.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, as 11:00 horas, previamente convocados, no Centro Cultura, em Cornélio Procópio, reuniram-se os Senhores **Prefeitos** dos municípios pertencentes ao Codenop, ao final assinados sob a presidência do Sr. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, para dar Posse aos eleitos na reunião do CODENOP. Foram empossados os seguintes membros: **CONSELHO DIRETOR: Presidente:** VENICIUS DJALMA ROSA. Prefeito de São Jeronimo da Serra; **VICE PRESIDENTE**: Devanir Martinelli, Prefeito de Santo Antônio do Paraiso; **SECRETÁRIO**: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão, **CONSELHO FISCAL:** Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima, Amin José Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito de Sapopema. **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**: Prefeito de ASSAÍ, Prefeito de CONGONHINHAS, Prefeito de ITAMBARACÁ, Vice Prefeito de NOVA FÁTIMA, Prefeito de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Prefeito de RIBEIRÃO DO PINHAL, Prefeito de SANTA AMÉLIA, Vice - Prefeito de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Prefeito SANTA MARIANA, Vice Prefeito de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Vice - Prefeito de SÃO JERONIMO DA SERRA, Vice Prefeito de SAPOPEMA, Prefeita de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Prefeito de SERTANEJA, Prefeito de URAÍ, Prefeito de LEOPOLIS, Vice Prefeito de CORNELIO PROCOPIO, Prefeito de CURIÚVA E Prefeita de ANDIRÁ. Ficando o Senhor: **VENICIUS DJALMA ROSA, como Presidente do Consórcio - CODENOP**, devendo a partir de então praticar todos os atos necessários para regularização das documentações e atos do Consórcio. O Presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos. Foi encerrada a reunião de posse, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por mim, juntamente com dos demais integrantes da CODENOP, adiante denominados e assinados.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

MURILLO GUILHERME BEZERRA DE SOUZA
Advogado
OAB: 104448/PR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Rua Raul Proença, 280 - Centro - São Jerônimo da Serra - PR
Selo nº 1110XNXQtFP9f3dGfHItfcfIc
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por verdadeira a assinaturas de VENICIUS DJALMA ROSA e MURILLO GUILHERME BEZERRA DE SOUZA. Dou fé. 0001*. Emol: R$ 46,42 VRC 42,80 Funarpen R$5,36 Sem Isenção FUNDEP R$1,08 ISSQN R$1,07 Total: R$28,93
São Jerônimo da Serra, 06 de janeiro de 2023.
Em Test° da Verdade
Djalma Fragoso de Almeida
Tabelião

Cartório Monteiro
Serviço Distrital de Notas
Santa Cecília do Pavão

SERVICO DISTRITAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR
Rua Marechal Floriano, nº 428, Centro – Telefone: (43) 3270-1121
Selo nº 1197XPrqtF993UF7xaDvEbWpE
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS.
Dou fé Santa Cecília do Pavão-Paraná, 16 de janeiro de 2023.
Em Test° da Verdade
Esthefany Mayara Teixeira de Lima-
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
104IM.0Vudm.fXTn2
dkXe4.Ebmqy

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro
E-mail: cretd@hotmail.com.br
Documento apresentado hoje para registro
Protocolo Nº 15.079 - Registro Nº 2.339
Livro APJ-23, fls 122
Ribeirão do Pinhal, 16 de Janeiro de 2.023
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

MUNICIPIO DE SAPOPEMA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

0 166

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **16/03/2023**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 14 de Fevereiro de 2023

NEGATIVA Nº: 155/2023	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFH2J4X2H93BH**

FINALIDADE: CONCORRÃŠNCIA / LICITAÃ‡Ãƒ*f*O

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
134147	08.146.697/0001-15		582

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 818 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES

AdministraÃ§Ã£o pÃºblica em geral

Gislene Brizola Marçal da Silva

Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic 14/02/2023

Codigo de Validação **5ZTZ3ZUFFH2J4X2H93BH**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 167

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029478102-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.146.697/0001-15**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/02/2023 14:13:58)

168

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.146.697/0001-15
Certidão nº: 7285749/2023
Expedição: 16/02/2023, às 14:20:43
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.146.697/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

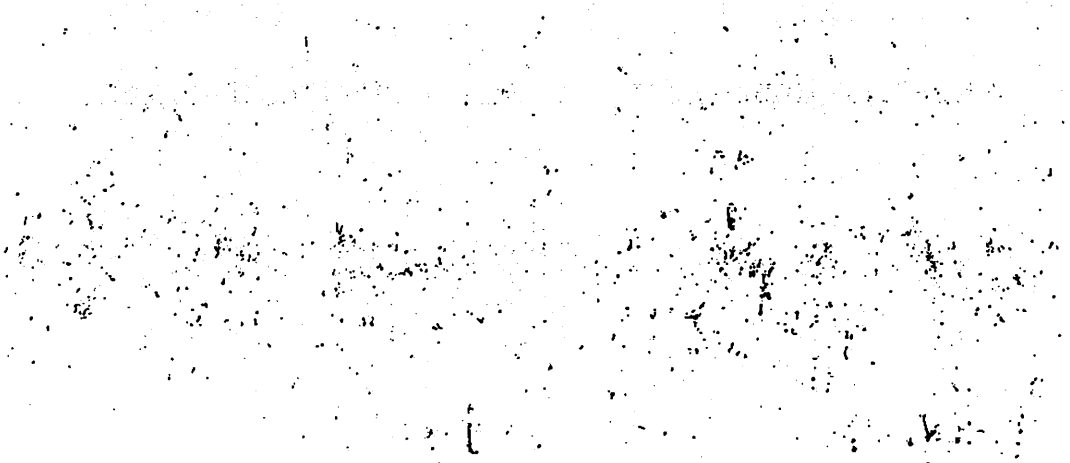

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA
CNPJ: 08.146.697/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:35:43 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2023.
Código de controle da certidão: **D32D.5A11.49FC.06B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

170

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.146.697/0001-15
Razão Social: CONS PUBLIC INT DE DESENV TER NORD PR
Endereço: RUA PARANA 983 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013101204294472396

Informação obtida em 16/02/2023 14:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VENICIUS DJALMA ROSA

Nº de Inscrição
036270189-07

Data do Nascimento
26/11/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
VENICIUS DJALMA ROSA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 03/02/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.241.196-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.241.196-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/06/2018
NOME: VENICIUS DJALMA ROSA
FILIAÇÃO: DJALMA ALEIXO ROSA
TEREZINHA DE JESUS ROSA
NATURALIDADE: S.JERONIMO SERRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1983
DOC. ORIGEM: COMARCA=S.JERONIMO SERRA/PR, DA SEDE
C.NASC=3604, LIVRO=32A, FOLHA=197
CPF: 036.270.189-07
CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

555-18-00248

0 172

MATRICULA	MES/ANO
00738-2	04/2021

NOME ENDEREÇO

MORADOR: VENICIUS DJALMA ROSA

AV. EUZEBIO C. DE MELLO, 649
CENTRO - SAO JERONIMO DA SERRA - PR

LOCALIZACAO	CPF/CNPJ	NUMERO DO HIDROMETRO
003/10100	036.270.189-07	397517

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	CODIGO	CONSUMO	ETHS	MEDIA DIARIA (L)
03/21	00	0	28	0
02/21	00	0	28	0
01/21	00	0	28	0
12/20	00	5	28	0
11/20	00	5	32	0

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA

001 RESIDENCIAL - NORMAL

	DATA	LEITURA
ANTERIOR:	24/03/2021	1096
ATUAL:	22/04/2021	1096

CONSUMO DO MES (m3):	0
MEDIA DIARIA (L):	0
MEDIA 6 MESES (m3):	5

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL

FAIXA CONSUMO		R$ m3
0	10	3,09
11	15	5,41
16	25	9,04
26	50	9,44

NAO RESIDENCIAL

FAIXA CONSUMO	R$ m3

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

DESCRICAO	VLR R$
TARIFA DE AGUA RESIDENCIAL	30,95
MULTA MES 01/21, 12/20	1,32
JUROS MES 01/21, 12/20	1,38
REGULACAO ORCISPAR	0,50

VENCIMENTO ▷

DATA	TOTAL A PAGAR R$
15/05/2021	34,15

AVISO DE DEBITOS

03/21(15/04/2021) - R$ 31,45	02/21(15/03/2021) - R$ 59,71

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. E DECRETO Nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
PH	25	23	2	8,04	6,0 - 9,5
TURBIDEZ	23	23	0	0,28	5,0 UT
CLORO	23	23	0	0,87	0,2 a 2,0 mg/l
COR	23	23	0	3,73	15 uH
FLUORETOS	23	23	0	0,72	1,0 mg/l

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. E DECRETO N 5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
BACTERIAS HETER.	2	2	0	0,00	500 UFC/ml
COLIFORMES TOTAIS	10	10	0	0,00	95% AUSENTE
ESCHERICHIA COLI	10	10	0	0,00	0

DATA DA EMISSAO: 22/04/2021 AS 10:00:24 LEITURISTA: 004-Luiz Alberto

SAMAE DE SAO JERONIMO DA SERRA-PR

MATRICULA	MES/ANO
00738-2	04/2021
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
15/05/2021	34,15

82690000000-9 34150340000-2 09999999990-9 07380421000-0

0 173

CERTIDÃO N.º 34/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 112/2022– Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de valor ao contrato 117/2022 do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 365 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade.***

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 16 de fevereiro de 2023.

ELISIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO

Número: 63/2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Contrato nº. 117/2022.

Assunto: Aditivo de Valor.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR DO PROCESSO Nº. 112/2022 – CONTRATO Nº.117/2022 - DA PREFEITURA DE CONGONHINHAS - PR, DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Aditivo de Valor pela Divisão de Serviços Públicos, conforme consta do no Memorando nº.014/2023.

Diante disso, foi encaminhado o requerimento referente ao processo nº.112/2022, concernente ao Contrato nº.117/2022 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

Pois bem o Contrato Administrativo 117/2022 têm por objeto a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em todos território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que
> se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Além da obediência ao limite legal, os cálculos dos acréscimos e supressões deverão seguir o posicionamento do TCU apresentado em

reiteradas decisões, no sentido de que o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual, vedada a compensação, vejamos:

> *Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre os seus valores". Nesse sentido, podemos citar os Acórdãos: 1.733/2009, 749/2010, 2.059/2013, 2157/2013, 2.064/2014 e 1.498/2015, todos do TCU e 4.499/2016-TCU-2ª Câmara.*

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – **o qual aparentemente é respeitado no presente caso, tendo em vista que a adição de valor requerida é de exatamente 25% do valor do contrato**.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro, estando com respaldo legal para assim se proceder.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Ainda, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária expedida pelo Setor De Contabilidade Do Município, existem dotações para a finalidade descrita.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2022 em relação aos quantitativos requeridos junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ-CODENOP, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência:	Contrato nº. 117/2022
Assunto:	Solicitação de Aditivo
Solicitante:	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Contratado (a):	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, acolhe o Parecer Jurídico por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização de Termo Aditivo ao Contrato 117/2022, nos termos em que solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que respeitado o limite total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 112/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Venicius Djalma Rosa**, portador da Carteira de Identidade nº 8.241.196-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 032.270.189-07

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação via CONSÓRCIO PÚBLICO IN-TERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP , para a realização de serviços de limpeza pública e poda de arvores em to-do o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições esta-belecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 131.182,50 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907
Assinado de forma digital por VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907
Dados: 2023.02.28 16:46:47 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
Venicius Djalma Rosa – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 112/2022-TOMADA DE PREÇO Nº 029/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação via CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 131.182,50 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2023 (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 286, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.828/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.089.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 852.009-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 03/02/2023, Processo Administrativo nº 014/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação pessoa jurídica para prestação de serviços na formação da Banda Marcial e Fanfarra, tendo como público alvo os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos atendidos no Centro de Referência da Assistência Social Social-CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº XX/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

31.982.882 WILLIAN JOSE HIPOLITO, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua [illegible] nº [illegible], Bairro [illegible], Nova América da Colina, Estado do Paraná, CEP: 86.230-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.982.882/0001-[illegible], neste ato representado por seu Titular Sr. WILLIAN JOSE HIPOLITO, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone 43-[illegible] e mail [illegible]

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unitário R$	Valor Total R$
1	1 (UM) PROFISSIONAL CERTIFICADO EM MAESTRO, REGENTE E COM CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÚSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR. PROFISSIONAL HABILITADO (A) INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE MÚSICA, LEITURA DE PARTITURAS, TÉCNICA INSTRUMENTAL EM SOPRO E PERCUSSÃO PARA CADA INSTRUMENTO. O PROFISSIONAL CONTRATADO DEVE SER CERTIFICADO EM INSTRUMENTO DE SOPRO E ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, 6 HORAS SEMANAIS. CATMAT: [illegible]	Horas	336	[illegible]	[illegible]

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLC/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S) - O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es). Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s); O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item/lote na fase de lances. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
31.982.882 WILLIAN JOSE HIPOLITO - Willian Jose Hipolito
Titular

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 005/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: AMILTON MADOENHO
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 23/02/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Nova Fátima (PR), 02 de março de 2023

De: Gabinete do Prefeito
Para: Comissão de Licitação

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2023, de Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança preventiva desarmada para o jogo no dia 05/03/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esporte e Lazer, em favor da empresa **TERCERIZA SEGURANÇA LTDA, com sede a Rua Deputado Miguel Boffara nº 161, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.520-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.784.989/0001-84**, no valor de R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), que seja remetido a publicação.

Sendo o somente para o momento desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2387/2023

"AUTORIZA A ABERTURA PARA PROVIMENTO DE VAGA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 01/2022, AO CADASTRO DE RESERVA, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de vaga necessária para provimento no município de Nova Fátima, através do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, da Lei Municipal nº 2285/2021, além das já previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.

§1º - A vaga a ser aberta será para nomeação atendendo ao interesse público e necessidade do atendimento a vacância e composição do magistério municipal, não vinculando a obrigatoriedade para a nomeação aos candidatos aprovados na relação vigente, sempre considerando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF principalmente no que diz respeito ao índice de folha.

Art. 2º - A vaga a ser aberta além das já Previstas no Edital de Processo Seletivo será a descrita no quadro que segue:

Quadro de vagas a serem abertas do cadastro de reservas:

Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental para Zona Rural

Vagas 01 vaga

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Fátima (PR), 02 de Março de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 50/2023

SÚMULA: *"ALTERA O ART. 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL 1775/2013, INSTITUINDO A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR E ALTERA O ANEXO I DA REFERIDA LEI, ADICIONANDO A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EXCLUINDO AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO."* O Prefeito Municipal de Nova Fátima, nos termos da Lei Municipal 2388/2023, decreta:

Art. 1º. O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal 1775/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2...

"II – Agente de Contratação."

Art. 2º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal 1775/2013, para incluir no símbolo FG-1, da tabela de Desempenho de Atividade Especial, a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e excluir as funções de Presidente e de Membros da Comissão de Licitação.

Parágrafo único – Fica também excluído do Anexo I da Lei Municipal 1775/2013 o símbolo FG-2 da tabela de desempenho de atividade especial.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 2 de março de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 04/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário de orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 05 de Dezembro de 2022, D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.003 - SETOR DE ENSINO - MDE
05.003.12.361.31.2044-3.3.90.36.00.00 00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento, de Dotações e/ou baixa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.003 - SETOR DE ENSINO – MDE
05.003.12.361.31.2044-3.3.90.33.00.00 00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 49/2023

"AUTORIZA A ABERTURA PARA PROVIMENTO DE VAGA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 01/2022, AO CADASTRO DE RESERVA, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal DECRETO.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de vaga necessária para provimento no município de Nova Fátima, através do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, da Lei Municipal nº 2285/2021, além das já previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.

§1º - A vaga a ser aberta será para nomeação atendendo ao interesse público e necessidade do atendimento a vacância e composição do magistério municipal, não vinculando a obrigatoriedade para a nomeação aos candidatos aprovados na relação vigente, sempre considerando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF principalmente no que diz respeito ao índice de folha.

Art. 2º - A vaga a ser aberta além das já Previstas no Edital de Processo Seletivo será a descrita no quadro que segue:

Quadro de vagas a serem abertas do cadastro de reservas.

Cargo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental para Zona Rural

Vagas 01 vaga

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Fátima (PR), 02 de Março de 2023

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.388/2023

SÚMULA: "ALTERA O ART. 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL 1775/2013, INSTITUINDO A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA FATIMA/PR, E ALTERA O ANEXO I DA REFERIDA LEI, ADICIONANDO A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EXCLUINDO AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO."

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal 1775/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2...

"II – Agente de Contratação"

Art. 2º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal 1775/2013, para incluir no símbolo FG-1, da tabela de Desempenho de Atividade Especial, a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e excluir as funções de Presidente e de Membros da Comissão de Licitação.

Parágrafo único – Fica também excluído do Anexo I da Lei Municipal 1775/2013 o símbolo FG-2 da tabela de desempenho de atividade especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 2 de março de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Controlador Interno, Tesoureiro, Diretor de Departamento e Diretor de Unidade Escolar	FG-1	R$ 1.634,31
[illegible], Coordenador de serviços [illegible]	FG-5	R$ [illegible]
[illegible] da Secretaria de Saúde, Chefe de Divisão	FG-7	R$ [illegible]
Chefe de Seção	FG-8	R$ 395,24

DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Pregoeiro, agente de contratação	FG-1	R$ 1.634,31
Membros do Controle Interno	FG-3	R$ 1.078,11
Leiloeiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância; Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis; Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho;	FG-4	R$ [illegible]
Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) aos ocupantes de Saúde e de Educação;	FG-6	R$ [illegible]

Nova Fátima – PR, 2 de março de 2023
Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal